



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA SÂMIA BOMFIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.268, DE 2019

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas estaduais e municipais.

Autora: Deputada NORMA AYUB.

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.268, de autoria da Deputada Norma Ayub foi apresentado em 03/12/2019 e “*Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas estaduais e municipais.*”

Foi recepcionado como Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões nos termos do Art. 24 II e para deliberação em Regime de Tramitação Ordinária na forma do Art. 151, III, RICD.

Em seguida encaminhada então à Comissão de Educação para exame de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) para análise de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Uma vez que foram suspensas as atividades das Comissões, por força da situação de pandemia de Covid-19, e que as mesmas somente foram retomadas em março de 2021, apenas neste momento houve designação de relatoria.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA SÂMIA BOMFIM

II - VOTO DA RELATORA

Ao propor o Projeto de Lei nº 6.268/2019, a ilustre colega Deputada Norma Ayub, age, tempestiva e acertadamente, com o objetivo de fortalecer os vínculos sociais entre alunos, professores e demais profissionais da escola, transformando o momento da alimentação escolar em momento educativo.

Segundo menção que faz a autora na justificção ao Projeto,

“O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parecer técnico considerou o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, por parte dos professores e demais servidores, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como prática educativa e de integração comunitária.”

Reconhecemos que a presença do professor e dos demais profissionais da educação pode ser fundamental neste momento da rotina escolar, a alimentação dos alunos, tanto para a troca de conhecimentos, atitudes e exemplos, como para a integração social entre adultos, crianças e jovens. Em consequência, estes profissionais devem ser incluídos nas refeições oferecidas aos estudantes, os quais, no entanto, continuam sendo o público prioritário, na forma da lei.

Importante ressaltar que a autora destaca na proposição que esta atividade não acarretará perda de direitos dos trabalhadores da educação, como vale alimentação ou equivalentes, e configurará como um direito assegurado a estes profissionais, e não como uma nova atribuição obrigatória.

Não temos dúvida que estes mesmos estudantes muito se beneficiarão desta medida simples, democrática e sem custos adicionais, a qual tem, complementarmente, o benefício de otimizar o tempo do professor. Isso certamente redundará em benefício para a comunidade escolar e, por conseguinte, para a educação do nosso País.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA SÂMIA BOMFIM

Por estas razões votamos pela **aprovação** ao Projeto de Lei nº 6.268, de 2019.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2021.

Deputada SÂMIA BOMFIM

Relatora

Apresentação: 02/06/2021 10:08 - CE
PRL 1 CE => PL 6268/2019

PRL n.1



Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim – PSOL
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Câmara dos Deputados, Gabinete 623, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-2623
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212800436800>

